



DECRETO Nº 2.851/2020-GPM/SFX
(DE 20 DE MARÇO DE 2020)

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º do ADCT da Lei Orgânica do
Município.
nº 20 203 2020
Danielle Silva de Oliveira

Prefeita São De Oliveira
Chefe de Departamento de Relações Públicas
Decreto 1480/2017

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTIGÊNCIA PARA
PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – ESTADO DO
PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica
Municipal e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia
do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização
Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid – 19).

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial 356 de 11/03/2020 e Lei 13.979 de
06/02/2020 e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
(ESPIN) – Portaria Ministerial nº 188/GM/MS de 04/02/2020 e Artigos 131, 132, 267,
268 todos do Código Penal Brasileiro, bem como Decreto Estadual 609 de 16/03/2020
e Decreto Municipal 2.825/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no território
nacional;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de São Félix do Xingu até o presente
momento não há suspeitas de pessoas contaminadas com o Coronavírus; mas já
existem casos confirmados no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município de São Félix do Xingu apresenta, dentre outras,
vocações extração mineral, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros
Municípios, Estados e outros Países;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretária de Estado de Saúde do aumento
significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus; inclusive com
suspeitas em municípios dessa região sudeste do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de contingência para prevenção da
transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de São Félix do Xingu, a
serem implantadas pela administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único: Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e
Acompanhamento, composto pelas Secretarias Municipais, sob a presidência da
Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas
necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da
pandemia de Coronavírus (Covid - 19).

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas em todo os estabelecimentos da rede pública
de ensino no Município, inclusive creches, até dia 20/04/2020.

Parágrafo Único: A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para
a rede de Ensino Particular no Município.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 879.341.612-04



Art. 3º. Ficam suspensos, até o dia 20 de abril de 2020, os serviços e as atividades esportivas, culturais, e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º. Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, CRAS, praças, inclusive na Praça CÉUS, quadras públicas, Praia do Pedral, passarelas públicas e demais locais utilizados para eventos de ginásticas.

§ 2º. Os secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais, e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

§ 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores que não se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§ 4º. O rodízio de que trata o §3º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas, podendo ser estabelecida redução da jornada de trabalho dos servidores que realizarão suas atividades presencialmente. Afixando em local visível nas unidades e entradas das secretarias e departamentos e-mail e telefone de contato para acesso as informações e atendimento aos usuários, evitando assim contato direto.

§ 5º. O sistema home office deverá ser utilizado, sem prejuízo à eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, observando a seguinte regra de prioridade:

- I. Será facultado, mediante autorização do chefe imediato:
 - a) aos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;
 - b) aos servidores com histórico de doenças respiratórias ou sintomas de gripe e resfriado, tais como dor de garganta, tosse, dificuldade de respirar, dores pelo corpo, calafrios e febre;
 - c) às servidoras grávidas;
 - d) para os casos em que os servidores tenham filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades, desde de que o cargo ou a função que exerça permita ser realizada pela modalidade home office.
- II. No caso de trabalhos home office, a chefia imediata analisará cada caso em concreto, considerando o interesse da Administração Pública e as peculiaridades de cada servidor.

Art. 4º. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, ficam suspensas as seguintes atividades:

- I. sessões de julgamento de todos os conselhos municipais e de direitos, bem como qualquer outro comitê ou comissão que tenha a participação do público externo à Administração Pública Municipal.
- II. vistorias realizadas in loco que exponha os servidores a contatos com aglomeração de pessoas.
- III. demais situações serão avaliadas e justificadas pelas chefias imediatas.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Art. 5º. No âmbito das Secretarias Municipais, poderão ser realizadas reuniões presenciais, com participação de até 05 (cinco) participantes e, desde que, mantida uma distância mínima de 2 metros entre um participante e outro.

Art. 6º. Fica suspenso por 30 (trinta dias) corridos o prazo para entrega de recursos e defesas para as decisões de primeira instância prolatadas pela Gerência do Contencioso Fiscal nas ações fiscais, notificações dos departamentos de fiscalização, dos departamentos de regularização fundiária, processos administrativos de apuração de irregularidades.

Art. 7º. Em todos os casos previstos nesta Portaria, todas as Superintendências, Chefias, Gerências e Diretorias deverão encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas a relação dos servidores em home office para ciência e, se necessário, reavaliação.

Parágrafo Único: Caberá às chefias imediatas garantirem que os serviços executados via home office sejam efetivamente realizados, conforme normatização e recomendação da Controladoria Municipal.

Art. 8º. Ficam suspensos, até o dia 20 de abril de 2020, os eventos e atividades esportivos e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá os atendimentos, porém com redução da emissão de senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.

§ 1º. O isolamento de visitação na Casa de Apoio do Idoso e Casa da Criança e Adolescente, com acompanhamento de equipe médica conforme os critérios estabelecidos pela rede municipal de saúde.

§ 2º. O CREAS terá funcionamento normal, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 3º. O CRAS terá funcionamento normal, porém sem reuniões, visitas e eventos.

Art. 10. Fica suspensa, a partir de 19 de março de 2020, até o dia 20 de abril de 2020, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para realização de eventos em áreas públicas e privadas do Município de São Félix do Xingu, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás, e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo Único: Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários, que estarão à disposição das equipes de saúde para promoção das ações voltadas a prevenir, controlar e tratar situações que envolvam situações gripais e Coronavírus COVID-19.

Art. 11. Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades e sintomas gripais.

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Parágrafo único: Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 12. Em locais de grande aglomeração e/ ou circulação de público, bem como para todo o comércio desse município fica proibido a manutenção dentro do estabelecimento de mais de uma pessoa a cada 3m² (três metros quadrado), devendo haver funcionário na entrada para controle de entrada, permanência e saída de pessoas, sob responsabilidade civil e criminal do proprietário, bem como redução da jornada de funcionamento. Nesse âmbito se inclui a feira municipal.

§ 1º. O comércio local deverá realizar contingenciamento com limitação de venda de mercadorias de primeiras necessidades, incluindo o combustível.

§ 2º. O comércio local deverá se abster de realizar aumento desproporcional dos preços das mercadorias, sob pena de incorrer em crime de abuso de poder econômico.

§ 3º. O comércio local que não cumprir as determinações desse decreto incorrerá em multa ao fato de 10 (dez) salários mínimos, bem como imediata revogação do alvará de funcionamento, além de responder civil e criminalmente na forma da lei.

Art. 13. Ficam suspensas e canceladas, a partir de 22 de março de 2020, até o dia 20 de abril de 2020, as permissões de trânsito para ingresso de veículos de empresas privadas (ônibus e vans) no Município de São Félix do Xingu, salvo pessoas encaminhadas através de TFD- Tratamento Fora do Domicílio e tratamentos de saúde com comprovada autorização médica.

Art. 14. Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, até o dia 20 de abril de 2020.

Art. 15. Fica instituída a criação de uma barreira sanitária na entrada da vila Carapanã, com apoio da vigilância sanitária, enfermeiro e polícia militar, que obedeceu aos critérios estabelecidos pela rede de saúde municipal.

Art. 16. Ficam recomendado, a toda a população do Município de São Félix do Xingu, que a partir da publicação do Decreto, evite sair de suas residências, priorizando a realização de suas atividades profissionais no âmbito residencial ou por meios virtuais como forma de diminuir a circulação de pessoas em espaços públicos.

Art. 17. Todos os casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 18. Os hotéis, albergues e pousadas deverão obrigatoriamente comunicar a entrada de qualquer pessoa de fora, mantendo cadastro específico e informando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer na penalidade estipulada no Artigo 8º, § 3º.

Art. 19. Os comerciantes locais que realizarem demissões, ou licença ao trabalhador sem vencimento deverá comunicar a Ação Unificada do CRAS/CREAS o

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Avenida 22 de Março n. 915 / Centro / CEP 68380-000
(94) 3435-1100 / semagov40@gmail.com / semagov@sfxingu.pa.gov.br
São Félix do Xingu / Pará



nome completo e endereço do funcionário, respondendo civil e criminalmente por informações falsas.

Art. 20. O fechamento **para consumo no local** de todos os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e similares em todo o município a contar da meia noite de hoje, quem descumprir responderá nos termos do Artigo 8º, § 3º desse decreto.

Parágrafo Único: Os serviços de delivery serão mantidos, bem como a modalidade de retirada no estabelecimento, obedecendo a medida de uma pessoa a cada 3m² (três metros quadrados).

Art. 21. Os Secretários Municipais deverão:

- I. Maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;
- II. assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Parágrafo único: Não serão liberados os servidores Municipais que desempenham atividades emergenciais e/ ou essenciais de saúde, coleta de lixo e departamentos essenciais, a fim de não comprometer a prestação de serviços básicos à população.

Art. 22. Fica autorizada a implantação do teletrabalho ("home office") nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da Chefia imediata dos serviços públicos.

§ 1º. Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

- I. Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II. Gestantes;
- III. Portadores de doenças respiratórias, crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º. Os servidores mencionados no inciso III e do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.

§ 3º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do Coronavírus.

Art. 25. As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada Secretaria.


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Art. 26. A Prefeitura Municipal manterá no seu site eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do Coronavírus COVID-19, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano Municipal de Contingência e deliberações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 27. Casos omissos devem ser objeto de deliberação da Prefeita Municipal, ouvindo o gabinete criado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ,
EM 20 DE MARÇO DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto nº. 2.851/2020, de 20 de março de 2020, foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.